

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3153, DE 10 DE MARÇO DE 1998

“Proíbe a exposição de fitas de vídeos pornográficos em locadoras”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a exposição de fitas de vídeos pornográficos nas locadoras de vídeos instaladas no município de Cruzeiro.

Artigo 2º - As locadoras de vídeos que trabalharem com fitas de filmes pornográficos deverão ter em suas dependências uma sala, especificamente, para exposição destas fitas.

§ 1º - A sala que estiver reservada à exposição das referidas fitas deverá ter uma porta e ser mantida fechada.

§ 2º - Deverá constar na porta de acesso a esta sala um cartaz informando a proibição da entrada de menores, conforme a lei que regulamenta a censura de filmes pornográficos.

Artigo 3º - O não cumprimento do que estatui esta Lei caberá multa e, na reincidência, apreensão do referido material, até a devida regularização.



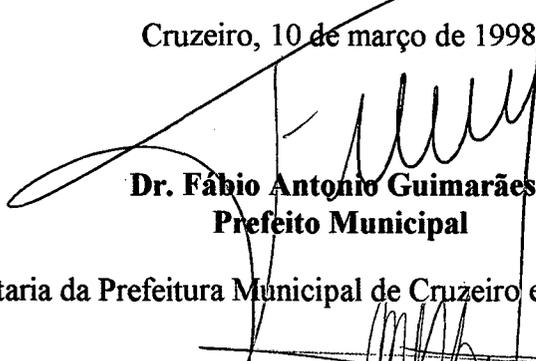
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de março de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 10 de março de 1998


Magno José de Abreu
Assessor